



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.334 /2022

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (PROJETO CASTRA MÓVEL) PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, BEM COMO, DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE POSSE RESPONSÁVEL E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituído o Serviço Público Municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, e educacional a ser realizado por meio de Unidade Móvel denominado “Projeto Castra Móvel”.

§1º. O Projeto Castra móvel é destinado à castração de forma cirúrgica em animais domésticos (cães e gatos) de até 18 (dezoito) quilos.

§2º. A Unidade Móvel consistirá em veículo itinerante, que melhor se adequar ao projeto, que circulará por bairros da zona urbana e em comunidades na zona rural do Município de Primavera do Leste, e procedendo castração dos animais.

§3º. “Projeto Castra Móvel” contará com mesa de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais, e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto, conforme as condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento dos serviços Médicos Veterinários, como estipulado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

§4º. O “Projeto Castra Móvel” visa atender apenas animais domésticos (cães e gatos) de famílias e baixa renda e animais domésticos (cães e gatos) de rua.

I. Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável do animal deverá comprovar renda de até 03 (três) salários-mínimos de renda familiar e comprovante de sua residência no Município de Primavera do Leste – MT, ou ser cadastrada em qualquer programa social de Governo (Federal, Estadual ou Municipal).

II. As Organizações Não-Governamentais (ONGs), deverão fazer seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, no departamento responsável pelo “Projeto Castra Móvel”, entregando uma cópia do Estatuto da Instituição.

a) Caberá às Organizações Não-Governamentais (ONGs), sob sua responsabilidade, identificar se tratam-se de animais de rua ou se as famílias proprietárias dos animais preenchem os requisitos para acesso a este serviço.

III. As protetoras individuais deverão ser devidamente cadastradas como tais em cadastro junto à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, departamento responsável pelo “Projeto Castra Móvel” e deverão comprovar sua residência no Município.

Artigo 2º - O Castra Móvel deverá adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante o Conselho de Medicina Veterinária, por infrações éticas e disciplinares.

Parágrafo único. As equipes de trabalho, será composta por Médico Veterinário, Assistente, Motorista e Auxiliares, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a sua meta, que deverão estar com esquemas de vacinação atualizados conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Artigo 3º - A meta do “Projeto Castra Móvel” é a castração de 55 (cinquenta e cinco) animais por semana, ou mutirão em parceria com programas do executivo municipal, a exemplo do “Eu amo meu bairro”, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§1º. Caberá ao Médico Veterinário avaliar o animal na triagem, através da realização do exame de hemograma (em cães), se o animal está apto para realizar a castração por via cirúrgica.

§2º. A medicação para cuidados pós-operatório, deverá ser custeado/fornecido pelo Poder Público ao tutor ou responsável pelo animal.

§3º. Será também objeto do “Projeto Castra Móvel” a conscientização da população sobre guarda responsável, abandono, zoonoses, saúde pública e maus tratos aos animais.

Artigo 4º - O “Projeto Castra Móvel” será uma campanha permanente, atuando principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda, bem como a zona rural do Município de Primavera do Leste – MT.

§1º. O Poder Executivo através dos meios de comunicação e outros, deverá informar os locais em que o “Projeto Castra Móvel” será realizado no bairro ou na respectiva comunidade da zona rural, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º. Nos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha de castração, o departamento responsável pelo “Projeto Castra Móvel”, cadastrará os participantes e distribuirá as senhas para o tutor, com todas as orientações para castração, data, horário, local da cirurgia e jejum do animal, que deverá ser de 12 (doze) horas.

§3º. O “Projeto Castra Móvel” permanecerá estacionado em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas dos bairros ou comunidade da zona rural escolhida.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Artigo 5º - Paralelamente às cirurgias de castração, será realizado orientação com material informativo sobre da importância da castração, da vacinação, da prevenção de doenças, da guarda responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, zoonoses, bem-estar e saúde pública, bem como informação sobre legislação de maus tratos e abandono.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a viabilizar a execução desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de junho de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (PROJETO CASTRA MÓVEL) PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, BEM COMO, DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE POSSE RESPONSÁVEL E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais, de forma cirúrgica, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e tornam-se um problema de ordem pública.

As famílias mais carentes não dispõem de veículos próprio nem condições financeiras de arcar com o transporte de seus animais para castrar, muito menos de arcar com custos de uma esterilização, daí a importância da implantação desse serviço itinerante no Município de Primavera do Leste.

A cidade de Primavera do leste conta com grande incidência de animais de rua e em situação de risco, passando fome, sede, frio e expostos a todos tipos de doenças, além dos animais de pessoas carentes.

Esta lei é um caminho rumo à evolução e desenvolvimento da cidade, que se encontra na estagnação com as questões relativas à esterilização, visando criar um meio efetivo de também colocar em prática



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

a legislação existente no âmbito estadual, como estabelecido na Lei Estadual nº 10.740 de 10 de agosto de 2018, em seus artigos 1º ao 3º, 7º e 8º, vejamos:

Art. 1º A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º Fica vedado, no âmbito do Estado, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 3º Compete ao Município, com o apoio do Estado:

I - implementar ações que promovam:

a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

(...)

Art. 7º No procedimento de esterilização de cães e gatos serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal, conforme definido em regulamento.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Art. 8º O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos;

V - o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

(...)

(grifo nosso)

Assim, observamos que a esterilização de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento dos animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 13 de junho de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal